Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

EMENTA: Regulamenta a utilização, a guarda, o controle e a responsabilidade pelo uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu presidente do legislativo promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a utilização, a guarda, o controle, a manutenção e a responsabilidade pelo uso do veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Quinta do Sol.

Art. 2º. O veículo oficial da Câmara Municipal destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades do serviço público legislativo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – veículo oficial: o veículo de propriedade da Câmara Municipal ou que esteja sob sua posse ou responsabilidade administrativa;

II – condutor autorizado: o vereador ou servidor formalmente autorizado a conduzir o veículo, desde que habilitado e atendidos os requisitos legais;

III – deslocamento institucional: aquele realizado para o cumprimento de atividades relacionadas às funções legislativas, administrativas, fiscalizatórias ou de representação oficial da Câmara Municipal.

Art. 4º. O veículo oficial poderá ser utilizado para:

I – deslocamentos de vereadores e servidores para reuniões, audiências, cursos, capacitações, congressos, seminários e outros eventos de interesse institucional;

II – participação em reuniões e compromissos oficiais perante órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, entidades e instituições;

III – realização de diligências, visitas técnicas e atividades de fiscalização relacionadas ao exercício das funções legislativas;

Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

IV – transporte de documentos, materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;

V – cumprimento de outras atividades de interesse público, desde que devidamente justificadas e autorizadas.

§ 1º. A utilização do veículo deverá guardar relação direta com as atribuições institucionais da Câmara Municipal.

§ 2º. O deslocamento deverá observar critérios de necessidade, adequação, economicidade e eficiência, devendo ser priorizado o atendimento de compromissos oficiais previamente agendados.

§ 3º. A utilização do veículo por vereador para atividade de representação institucional deverá estar vinculada ao exercício do mandato e ser devidamente registrada, não se confundindo com autorização para deslocamentos de interesse particular ou partidário.

Art. 5º. É expressamente vedada a utilização do veículo oficial:

I – para fins particulares, familiares, recreativos ou estranhos ao interesse público;

II – para transporte de pessoas sem relação com a atividade institucional, ressalvadas situações justificadas de interesse público e formalmente autorizadas;

III – para deslocamentos destinados à promoção pessoal de agentes públicos ou de terceiros;

IV – para atividades de campanha eleitoral, propaganda político-partidária ou favorecimento de candidatos, partidos ou grupos políticos;

V – para transporte de bens ou materiais particulares, salvo situação excepcional devidamente justificada e compatível com o interesse público;

VI – para condução por pessoa não autorizada ou sem habilitação legal compatível;

VII – para qualquer finalidade que implique desvio de finalidade ou utilização indevida do patrimônio público.

Art. 6º. A utilização do veículo oficial não constitui prerrogativa pessoal de qualquer vereador, servidor ou agente público, ficando condicionada à efetiva necessidade do serviço e à disponibilidade do veículo.

Art. 7º. Todo deslocamento deverá ser previamente autorizado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal ou por autoridade formalmente designada para essa finalidade.

I – A solicitação de utilização do veículo oficial deverá informar, sempre que aplicável:

Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

a) nome do solicitante e dos ocupantes;

b) finalidade institucional do deslocamento;

c) destino e itinerário previsto;

d) data e horários estimados de saída e retorno;

e) identificação do condutor;

f) estimativa de quilometragem e, quando pertinente, despesas previstas.

Art. 8º. A utilização do veículo deverá ser registrada em diário de bordo, formulário próprio ou sistema eletrônico de controle, contendo, no mínimo:

I – data do deslocamento;

II – identificação do condutor;

III – finalidade da viagem;

IV – local de origem e destino;

V – horários de saída e retorno;

VI – quilometragem inicial e final;

VII – identificação dos passageiros, quando houver;

VIII – despesas realizadas com combustível, pedágios, estacionamento e outras despesas autorizadas;

IX – ocorrências relevantes durante o deslocamento.

Art. 9º. O condutor deverá comunicar o retorno do veículo ao responsável pela sua gestão, informando eventuais irregularidades, avarias, ocorrências mecânicas ou outras situações relevantes.

Art. 10. O veículo oficial deverá permanecer, quando não estiver em utilização autorizada, em sua garagem ou estacionamento institucional.

Parágrafo único. A permanência do veículo fora das dependências da Câmara somente será admitida quando necessária ao cumprimento de deslocamento autorizado ou em outra situação excepcional devidamente justificada e registrada.

Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

Art. 11. Poderão conduzir o veículo oficial os vereadores e servidores da Câmara Municipal que:

I – possuam Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria do veículo;

II – estejam formalmente autorizados pela presidência da Câmara;

III – tenham ciência das regras de utilização e das responsabilidades estabelecidas nesta Resolução.

Art. 12. É obrigação do condutor:

I – verificar, antes da saída, as condições aparentes de segurança e funcionamento do veículo;

II – observar a legislação de trânsito e as normas de segurança;

III – utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade autorizada;

IV – zelar pela conservação, limpeza e integridade do veículo;

V – comunicar imediatamente ao responsável qualquer acidente, dano, defeito, irregularidade ou situação que comprometa a segurança;

VI – entregar os documentos, comprovantes e registros relativos ao deslocamento, quando exigidos;

VII – abster-se de entregar a direção a pessoa não autorizada.

Art. 13. O condutor será responsável pelas infrações de trânsito decorrentes de sua conduta na direção do veículo, observados o Código de Trânsito Brasileiro e os procedimentos legais de identificação do infrator e apresentação de defesa.

§ 1º. Recebida notificação de infração, a Câmara deverá adotar as providências necessárias à identificação tempestiva do condutor responsável.

§ 2º. O pagamento de eventual multa caberá ao condutor que deu causa à penalidade.

Art. 14. O condutor deverá comunicar imediatamente à presidência da Câmara qualquer acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial, adotando as providências legalmente exigíveis e providenciando o registro da ocorrência e a documentação necessária.

Parágrafo único. A apuração de eventual responsabilidade por danos ao veículo oficial (patrimônio público) observará a legislação aplicável, mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

Art. 15. O abastecimento do veículo oficial será realizado conforme as necessidades do serviço, mediante os procedimentos administrativos e contratuais adotados pela Câmara Municipal.

§ 1º. Todo abastecimento deverá ser comprovado por documento fiscal ou registro equivalente, com indicação da data, quantidade, valor e quilometragem do veículo, sempre que disponível.

Art. 16. As despesas com combustível, manutenção, reparos, seguro, licenciamento, tributos e demais encargos relacionados ao veículo deverão observar as dotações orçamentárias, os procedimentos de contratação e as normas aplicáveis à administração pública.

Art. 17. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de acordo com as orientações do fabricante e as necessidades do veículo, mantendo-se registros dos serviços realizados.

Parágrafo único. Constatada condição que comprometa a segurança ou a regularidade da circulação, o veículo deverá ser retirado de uso até a adoção das providências necessárias.

Art. 18. Compete à presidência da Câmara Municipal, diretamente ou por meio de servidor designado:

I – autorizar e controlar a utilização do veículo oficial;

II – manter atualizados os registros de utilização, abastecimento e manutenção;

III – fiscalizar o cumprimento desta Resolução;

IV – adotar providências para apurar irregularidades;

V – encaminhar ao Controle Interno as situações que demandem análise ou providências de sua competência.

Art. 19. Os registros de utilização do veículo oficial deverão ser mantidos organizados e disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle competentes, observadas as normas de transparência pública e proteção de dados pessoais.

Art. 20. A utilização do veículo oficial poderá ser objeto de auditoria ou verificação pelo Controle Interno da Câmara Municipal, especialmente quanto à finalidade dos deslocamentos, à regularidade das despesas e à observância dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

Art. 21. O descumprimento das disposições desta Resolução poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal, conforme a natureza e a gravidade da conduta, observada a legislação aplicável, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência da Câmara Municipal, observadas a legislação aplicável vigente, o Regimento Interno e as orientações dos órgãos de controle competentes.

Art. 23º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 10 de novembro de 2.026.

SABRINA YAMAJI ARRUDA
Presidente do Legislativo